



FEDERAÇÃO
EQUESTRE
PORTUGUESA

***REGULAMENTO NACIONAL
DE
RAIDES***

2018

(Em vigor a 19 de Janeiro de 2018)

Atualizado em Reunião de Direção de 5 de Janeiro de 2018

Preâmbulo.....	4
Código do Bem-estar do Cavalo.....	4
Capítulo I.....	5
<i>A Competição</i>	5
Art.º 800 – Generalidades.....	5
Art.º 801 – Percurso.....	7
Art.º 802 – Sinalização do Percurso	8
Art.º 803 – Plano do Percurso	9
Art.º 804 – Alterações ao Percurso.....	9
Art.º 805 – Métodos de Partida	10
Art.º 806 – Cronometragem.....	10
Art.º 807 – Competição e Fair Play	11
Art.º 808 – Programa da Prova.....	12
Art.º 809 – Traje	13
Art.º 810 – Equipamentos e Arreios	14
Art.º 811 – Crueldade	14
Art.º 812 – Peso	15
Art.º 813 – Classificação	15
Capítulo II.....	17
<i>Definição dos Competições de Endurance</i>	17
Art.º 814 – Categorias de Competições de Endurance	17
Art.º 815 – Elegibilidade de Atletas e Cavalos	19
Art.º 816 – Processo de Qualificação e Certificação de Capacidade	21
Art.º 817 – Qualificação de Atletas	22
Art.º 818 – Inscrições	22
Art.º 819 – Declaração de Participante - CEN	23
Capítulo III	24
Inspeções, Exames e Controlo de Medicamentos	24
Art.º 820 – Controlo Veterinário	24
Art.º 821 – Inspeções e Exames Veterinários das Montadas.....	26
Art.º 822 – Prémio para a Melhor Condição Física.....	29
Art.º 823 – Tratamento veterinário / Medicação durante a prova	30
Capítulo IV	30
<i>Oficiais para Provas de Raides de Endurance</i>	30
Art.º 824 – Deveres dos Oficiais	30
Art.º 825 – Oficiais Necessários para Provas de Endurance FEP	3333
Capítulo V	34
<i>Prémios e Cerimónias de Entrega de Prémios</i>	34
Art.º 826 – Prémios	34
Art.º 827 – Cerimónias de Entrega de Prémios	35
Capítulo VI.....	35
<i>Direitos de Calendarização e Taxas</i>	35
Art.º 828 – Direitos de Calendarização	35
Art.º 829 – Taxas	35
Capítulo VII.....	35
<i>Diversos</i>	35
Art.º 830 – Abertura e Fecho do percurso	35
Art.º 831 – Disposições Finais	36
Capítulo VIII	36

<i>Organização de Raides</i>	36
Art.º 832 – Quanto às Obrigações das Organizações de Competições de Endurance	36
Capítulo IX	37
<i>Campeonatos Nacionais</i>	37
Artº 833 – Campeonatos	37
Artº 834 – Atribuição de Campeonatos	38
Artº 835 – Prémios	38
Capítulo X	38
<i>Ranking Nacional</i>	38
Artº 836 – Ranking Nacional.....	388
Anexo I	41
<i>Outros aspetos sobre Organização e Desenvolvimento de Competições</i>	41
Anexo II.....	43
<i>Pedido de Inscrição FEI</i>	43
Anexo III	44
<i>Formulário para Melhor Condição Física</i>	44
Anexo IV	46
<i>Formulário de Cartão Amarelo</i>	46
Anexo V	47
Formulário de pedido de inscrição.....	47

Preâmbulo

A presente edição do Regulamento Nacional de Raides de Endurance contém as alterações aprovadas pela Federação Equestre Portuguesa (FEP) em Janeiro de 2018, revogando todas as anteriores edições deste documento e/ou todos os documentos regulamentares oficiais, relacionados com a disciplina de Raides, até à presente data publicados, e entra em vigor no dia 19 de Janeiro de 2018.

Código do Bem-estar do Cavallo

Durante os Jogos Equestres Mundiais de Estocolmo, em 1990, a FEI discutiu a criação dum Código de Conduta para todas as pessoas envolvidas no bem-estar de cavalos de competição. Por conseguinte em Novembro de 1990, o Comité de Revisão de Ética da FEI elaborou um primeiro esboço. O Comité de Revisão de Ética foi formado pela FEI em 1989 com o objetivo de assegurar a saúde e bem-estar de cavalos participantes em Concursos regulamentados pela FEI e proteger a boa imagem do desporto equestre. Entre os membros constam três atletas de três disciplinas Olímpicas. Na sua reunião em Fevereiro de 1991, o Comité Veterinário da FEI adotou o Código de Conduta como fora esboçado pelo Comité de Revisão de Ética, e em Março de 1991, a Agência e Assembleia Geral da FEI, em reunião em Tóquio, puseram-no em vigor. O Código foi subsequentemente atualizado pelo Comité de Revisão de Ética e aprovado pela Agência. Para alcançar uma maior divulgação, o Código de Conduta deve ser incluído nos Regulamentos e recomenda-se que também se inclua nos Programas dos todos os eventos internacionais principais.

- 1 - Em todos os desportos equestres os interesses do cavalo devem ser considerados superiores a quaisquer outros;
- 2 - O bem-estar do cavalo deve estar acima dos interesses dos criadores, treinadores, concorrentes, proprietários, apostadores, patrocinadores ou diretores de Competição;
- 3 - Todas as práticas de maneio e tratamentos veterinários devem assegurar a saúde e bem-estar do cavalo;
- 4 - Deverão ser permanentemente assegurados os mais elevados níveis de alimentação, saúde, higiene e segurança;
- 5 - Deverão ser tomadas as medidas necessárias para assegurar uma adequada ventilação, alimentação, fornecimento de água e ambiente saudável durante o transporte;

6 - Deve ser dada uma defesa especial ao ensino do treino e das práticas equestres e a promoção de estudos científicos sobre a saúde do cavalo;

7 - No interesse do cavalo a habilidade e competência do atleta, deve ser vista como essencial;

8 - Todos os métodos de montar e treinar devem ter em conta o cavalo como entidade viva e não devem incluir qualquer técnica considerada abusiva pela FEI;

9 - As Federações Nacionais deverão implementar controlos adequados de forma a que todas as pessoas e grupos sob a sua jurisdição respeitem o bem-estar do cavalo;

10 - As regras e regulamentos nacionais e internacionais do desporto equestre, que respeitem a saúde e bem-estar do cavalo devem ser tidos em conta não somente nas Competições mas também durante o treino. As normas regulamentares devem ser continuamente revistas de modo a assegurarem o bem-estar do cavalo.

Capítulo I

A Competição

Artº. 800 – Generalidades

800.1 – Raide de Endurance é uma competição que testa a habilidade do concorrente para, em segurança, gerir o esforço do seu cavalo. É disputado através do campo, num itinerário pré-determinado, com ou sem obstáculos naturais e em que se pretende comparar o fundo e a velocidade dos cavalos, assim como o conhecimento da sua utilização por parte dos atletas.

800.2 – A prova divide-se em fases, separadas por uma paragem para inspeção veterinária, designada Grelha Veterinária.

800.2.1 – Cada fase, em princípio, deve ter entre 20 km e 40 km, não podendo ter menos de 16 km.

800.2.2 – No fim de cada fase, haverá uma paragem obrigatória para uma inspeção veterinária.

800.2.3 –

- Numa Competição de 20 km haverá apenas uma fase, com inspeção final (1 fase).
- Numa Competição de 20 a 60 km deve haver pelo menos uma Grelha Veterinária mais a inspeção final (2 fases).

- Numa Competição de 61 a 80 km deve haver pelo menos duas Grelhas Veterinárias mais a inspeção final (3 fases).
- Numa Competição de 81 a 119 km deve haver pelo menos duas Grelhas Veterinárias mais a inspeção final (3 fases).
- Numa Competição de 120 a 139 km deve haver pelo menos três Grelhas Veterinárias mais a inspeção final (4 fases).
- Numa Competição de 140 a 160 km deve haver pelo menos cinco Grelhas Veterinárias mais a inspeção final (6 fases), podendo haver a possibilidade de se reduzir para 5 fases, mediante a recomendação do Delegado Técnico e aprovação do Presidente da Comissão Veterinária.

800.2.4 – Uma Competição de Raides pode ter a duração de um ou mais dias.

800.2.5 – Cada fase deve ser separada por um período de repouso obrigatório, ou paragem obrigatória.

800.2.6 – Cada dia deve ser dividido em, pelo menos duas fases, separadas por uma inspeção veterinária e um período de repouso obrigatório, ou paragem obrigatória.

800.2.7 – Em todas as provas nacionais deve haver pelo menos uma paragem obrigatória com o mínimo de 30 minutos.

800.2.8 – Em todas as fases, a paragem obrigatória, deve ter pelo menos um rácio de 1 minuto por 1 km, por exemplo: para uma fase de 32 km, o tempo mínimo de paragem obrigatória será de 32 minutos.

800.2.9 – O tempo máximo de paragem obrigatória num evento de um dia, deve ser de 60 minutos. Numa Competição Nacional de categoria 3* deve existir pelo menos uma paragem com 50 minutos.

800.2.10 – Nas paragens obrigatórias que requerem re-exames o tempo mínimo de paragem deve ser de 40 minutos. Os cavalos não devem ser apresentados, mais que 15 minutos, antes do seu tempo de partida para a fase seguinte, sendo apresentados desaparelhados.

800.3 – Seja qual for a ordem ou regras de partida, cada concorrente deve realizar toda a competição como se fosse sozinho a competir contra o relógio.

800.4 – O conjunto (cavalo/atleta) que terminar o percurso no tempo mais reduzido será classificado como o vencedor da competição após ter completado com sucesso a inspeção veterinária final e controlo de medicação, bem como outros protocolos pela segurança do cavalo e do atleta sob as regras do Regulamento Geral da FEP ou Regulamento Veterinário da FEI ou qualquer outra regra ou regulamento. As provas devem ser organizadas de modo a permitir a todos os concorrentes estabelecerem o seu próprio ritmo para competirem contra o relógio.

800.4.1 – Devido às condições do percurso e outros fatores tais como humidade e altas temperaturas que possam afetar a segurança, a Comissão Organizadora em colaboração com o Delegado Técnico FEP pode estabelecer um tempo máximo para uma secção do percurso ou fase da competição e/ ou tempos de encerramento de uma ou mais Grelhas Veterinárias, para assegurar que os concorrentes não estão a ficar demasiado para trás e garantir a segurança dos cavalos.

800.4.2 – Devido a circunstâncias relacionadas com o percurso, a Comissão Organizadora, em consulta com o Delegado Técnico pode estabelecer secções do percurso com zonas de controlo do cavalo, ou em que, uma velocidade máxima seja aplicada (em provas de velocidade livre). No entanto, estas circunstâncias excecionais (relacionadas com percurso, meteorologia, ou outros) não devem exceder 5 km em cada secção, ou 5 % do percurso total. Normalmente, numa prova, não deve existir mais do que uma secção com velocidade controlada e/ou inspeções adicionais, sendo que estas nunca se podem realizar na última fase.

800.5 – Em cada ano, um atleta só pode participar em um Campeonato Nacional de um escalão etário, tendo em conta os vários escalões etários. Nos Raides, os escalões juniores e jovens atletas estão unidos, pelo que, existe um único Campeonato Nacional para ambos os escalões, denominado Campeonato Nacional Júnior e de Jovens Atletas.

800.6 – Para existir uma classificação, uma prova deve ter um número mínimo de inscrições e conjuntos apresentados na inspeção preliminar, de 2 conjuntos. Sempre que apenas exista 1 conjunto inscrito, não existirá classificação e, nesses casos, o concorrente receberá apenas um certificado de que completou a prova.

Artº 801 – Percurso

801.1 – O Delegado Técnico deve auxiliar na elaboração do traçado do percurso para que este seja o mais competitivo possível, dentro das características do terreno.

801.2 – O tipo de terreno e as diferenças de altitude devem ser bem indicadas no programa da competição.

801.3 – O percurso não deve conter mais de 10% de superfície rígida, como estradas de alcatrão.

801.4 – O traçado do percurso deve contemplar que a parte mais exigente seja o mais cedo possível.

801.5 – A distância de cada fase é determinada pela Comissão Organizadora e deve ser publicada no programa da prova.

801.6 – As dificuldades técnicas no percurso podem incluir obstáculos naturais, como transposição de valas, subidas ou descidas íngremes, ou atravessamento de cursos de água, mas não pode ser algo construído para adicionar dificuldade técnica ao percurso.

801.7 – Tanto quanto possível esses obstáculos naturais devem ser deixados no seu estado natural. Se necessário estes devem ser reforçados para que mantenham as mesmas características durante toda a prova.

801.8 – A zona antecedente da linha de meta deverá ser suficientemente ampla e prolongada, de modo a que permita, a vários cavalos, terminar a competição ao “sprint” sem que interfiram entre si, e de maneira que possibilite a paragem de todos os concorrentes em segurança. Esta deverá estar o mais perto possível da “Grelha Veterinária”.

801.9 – Durante toda a duração da Competição, todos os cavalos devem permanecer sempre em local onde possam ser observados pelos Oficiais do mesmo.

Artº 802 – Sinalização do Percurso

802.1 - A sinalização do percurso deve ser feita de modo a permitir ao concorrente a sua identificação fácil e inequívoca. O material de sinalização poderá constar de bandeirolas, fitas, painéis indicadores, marcas de tinta, cal, glow sticks, etc.

802.2 – O concorrente deve completar a totalidade do percurso, pela ordem e segundo a direção e sentido indicado no mapa ou plano da prova.

802.3 – Erros no percurso: Qualquer erro deve ser corrigido de imediato voltando ao ponto onde saiu do percurso, de modo a retomá-lo corretamente. Se a correção de um erro de percurso não for possível, tendo em consideração o interesse do cavalo, o Júri de Terreno pode determinar soluções alternativas, o que obrigará o concorrente a completar uma distância equivalente sobre o mesmo tipo de terreno, sendo essa distância realizada numa única fase, assegurando que o concorrente passa por todas as Grelhas Veterinárias pela ordem correta e dentro dos tempos limites. Nesses casos o concorrente receberá apenas um certificado de que completou a prova, não podendo ser aprovado para o prémio de melhor condição física, nem constar em qualquer classificação.

802.4 – Bandeirolas: As bandeirolas ou placas, completamente encarnadas e brancas nas suas duas faces, devem ser utilizadas para definir os obstáculos naturais, as passagens obrigatórias e para marcar as linhas de chegada e de partida.

Devem estar colocadas de tal forma que um atleta dê a sua direita à bandeirola encarnada e a esquerda à bandeirola branca. As bandeirolas

encarnadas e brancas ou quaisquer marcas de sinalização devem ser respeitadas sempre que apareçam ao longo do percurso.

Sempre que haja a possibilidade de haver cortes no percurso a Comissão Organizadora deverá colocar um Comissário de Pista em posição tal que lhe permite controlar se a passagem obrigatória foi respeitada. A posição deste Comissário deverá vir indicada no plano do percurso.

802.5 – Marcação do percurso: As bandeiras ou sinais indicadores do percurso devem ajudar o concorrente a encontrar o percurso sem perda de tempo. Deverão ser colocadas placas indicadoras da distância percorrida a cada 10 km.

802.6 – Partidas e Chegadas: A Chegada e Partida de cada fase deverão estar claramente identificadas através de bandeiras encarnadas e brancas, de uma linha marcada no chão e de sinais marcadores apropriados.

Artº 803 – Plano do Percurso

803.1 – Plano do Percurso: Os concorrentes deverão receber, atempadamente, o plano do percurso de modo a que o possam reconhecer, bem como verificar a localização das Grelhas Veterinárias, dos obstáculos naturais, dos pontos de apoio e passagens obrigatórias. Igualmente deverá ser entregue à equipa de apoio um “Road-Book”, com uma descrição clara de como chegar aos Pontos de Apoio e às Grelhas Veterinárias.

Mapa: Após a definição do percurso, este deverá ser representado numa carta à escala mínima de 1/50.000, a qual deve ser colocada à disposição de todos os concorrentes.

O percurso deverá estar aberto oficialmente na data indicada no Ante-Programa e no Programa da Competição aprovado pela FEP. O percurso deve ser aberto, com pelo menos, 3 dias de antecedência à Competição.

803.2 - O percurso da prova deve ser estabelecido oficialmente pelo menos 7 dias antes da mesma começar e ser aprovado pelo Delegado Técnico FEP, antes do Presidente do Júri de Terreno assumir funções de jurisdição.

Artº 804 – Alterações ao Percurso

804.1 - Modificação do percurso: Depois do percurso ser oficialmente estabelecido, nenhuma alteração pode ser feita sem a aprovação do Delegado Técnico e do Júri de Terreno.

804.2 - Em condições excecionais, tal como, uma forte chuvada ou calor extremo, que impossibilitem a passagem por um ou mais obstáculos naturais,

ou que tornem o percurso demasiado difícil ou perigoso. O Delegado Técnico da FEP, ou na sua ausência, o Júri de Terreno, poderá reduzir as dificuldades, evitar os obstáculos naturais, reduzir a distância e/ou a velocidade exigida.

804.3 - Caso necessário, e por decisão do Presidente de Júri, antes do início, ou durante a prova, a competição poderá ser atrasada ou cancelada. Neste caso, cada participante deverá ser informado, oficial e pessoalmente da alteração, antes do início da fase em questão.

Artº 805 – Métodos de Partida

805.1 - Os cavalos não deverão ultrapassar a linha de partida antes que se dê o sinal para tal.

805.2 - Se um concorrente fizer uma falsa partida, deve voltar a passar a linha de partida. Entretanto, o seu tempo de partida manter-se-á, como se tivesse começado quando dado oficialmente o sinal de partida.

805.3 - A hora de partida dos concorrentes que não se apresentem no momento da mesma, será contada como se tivesse efetuado à hora prevista. Nenhum concorrente pode sair com mais de 15 minutos de atraso, sob pena de desclassificação. Nas Competições de Velocidade Controlada os Concorrentes têm obrigatoriamente de partir à hora prevista.

805.4 – Nas Competições de mais de um dia os concorrentes podem começar o dia seguinte **com uma partida em conjunto ou** com a mesma diferença de tempo com que terminaram no dia anterior.

805.5 – Nas Competições de Velocidade Controlada, a partida poderá ser dada, individualmente, em pequenos grupos, ou em conjunto, sendo da responsabilidade do Presidente do Júri de Terreno tomar a opção que considerar ser mais adequada às condições existentes e número de conjuntos inscritos.

Artº 806 – Cronometragem

806.1 – Dado que a cronometragem tem um papel fundamental, a Comissão Organizadora, deverá assegurar que a hora de partida e chegada de cada concorrente seja cuidadosamente registada e anotada por pessoal qualificado, que utilizará cronómetros sincronizados.

806.2 – Cada concorrente receberá um cartão de tempos.

806.3 – Os membros da equipa de cronometragem estarão à partida e à chegada de cada fase, para controlar os tempos de cada concorrente e anotá-los nas suas folhas e cartões de tempos.

806.4 – O tempo calcula-se a partir do momento que se dá o sinal de partida, pelo Júri de Terreno, até ao momento em que o cavalo cruza a linha de chegada. O tempo é calculado ao segundo, as frações de segundo serão consideradas como o segundo seguinte.

806.5 – Como o sistema de Grelhas Veterinárias com descanso obrigatório implica a paragem da contagem de tempo, a cronometragem deverá ser feita de tal forma que se compense qualquer atraso originado pela chegada simultânea de vários cavalos ao controle para serem examinados.

Artº 807 – Competição e Fair Play

807.1 – Um atleta pode conduzir ou seguir o seu cavalo em prova, mas este deve ser montado à passagem do começo de cada dia e na passagem da meta final de cada dia, sob a pena de desclassificação.

807.2 – Um concorrente que não respeitar os tempos limites será eliminado.

807.3 – No percurso, mais ninguém pode conduzir ou montar o cavalo, a partir do momento que o concorrente inicia a prova, sob pena de desclassificação.

807.4 – Qualquer obstrução, propositada, na ultrapassagem por um concorrente mais lento será penalizada com desclassificação.

807.5 – Um concorrente eliminado, ou desclassificado por qualquer razão, deve abandonar o percurso de imediato, a menos que não exista qualquer alternativa viável e, apenas, após aprovação da solução pelo Júri de Terreno.

807.6 – Assistência permitida durante a prova:

807.6.1 – O programa da prova deve mencionar onde é permitida a assistência, quer nas Grelhas Veterinárias, quer no percurso;

807.6.2 – Os concorrentes devem ter acesso a água durante todo o percurso, pelo menos, em cada 10 km percorridos;

807.6.3 – A Comissão Organizadora é obrigada a garantir água suficiente e livre acesso à mesma, em todas as Grelhas Veterinárias;

807.6.4 – Após uma queda, se o cavalo fugir ou se o cavalo se desferrar, o concorrente pode ser assistido.

807.7 – Assistência Proibida:

807.7.1 – Ser seguido, precedido ou acompanhado, em qualquer parte do percurso, por outra qualquer pessoa, ou outro qualquer atleta que não esteja em competição;

807.7.2 – Ser dada ajuda em qualquer parte do percurso que não seja especificamente designada para tal;

807.7.3 – Aceitar ajuda em qualquer parte do percurso por alguém não autorizado a fazê-lo;

807.7.4 – Ser seguido ou acompanhado em qualquer parte do percurso por um veículo não autorizado;

807.7.5 – Cortar vedações, ou alterar os aspetos técnicos do percurso;

807.7.6 – Aceitar a intervenção de uma terceira pessoa, solicitada ou não, com o objetivo de lhe dar vantagem, incluindo o encorajamento para o cavalo trotar na grelha veterinária;

807.8 – Conflitos de interesse: Oficiais que possam ter um real ou potencial conflito de interesse, devem notificar a Comissão Organizadora, no momento da sua nomeação, ou logo que esse conflito de interesse se torne evidente, antes da competição. Se os conflitos de interesse identificados, na opinião do Presidente de Júri, impedirem, ou parecerem impedir a integridade dos trabalhos de qualquer oficial na competição, o oficial deve ser retirado. Em qualquer situação, os conflitos de interesse devem ser declarados na reunião prévia da competição.

Artº 808 – Programa da Prova

808.1 – No programa publicado pela Comissão Organizadora, não é necessário repetir o Regulamento Geral da FEP ou o presente Regulamento. É suficiente a indicação da categoria da Competição, as distâncias, as velocidades, o tempo limite total e o tempo limite para cada fase, os tempos ótimos (para o caso dos Raides de Velocidade Controlada), o método de classificação, tipo de partida, método de sinalização utilizado, procedimentos a seguir nas paragens obrigatórias, frequências cardíacas dos cavalos, mapa do percurso, com indicação de obstáculos naturais. Igualmente deve especificar-se, no caso de competição por equipas, se estas são formadas por 3 ou 4 concorrentes.

808.2 - As distâncias das fases indicadas no Programa da prova não se devem afastar mais que 2 km das distâncias reais. Aconselha-se a utilização do Sistema GPS para aferir estas medições.

808.3 – Além das condições da prova (data limite de inscrição, lugar, data e hora da inspeção veterinária, lugar e hora de partida, número e duração das paragens obrigatórias, direitos de inscrição e prémios). É aconselhável que se informe das disposições de carácter administrativo, tais como meios de transporte, alojamento para os concorrentes e assistências, cavalariças, pensos, etc. A Comissão Organizadora deverá indicar no Ante-Programa e Programa o número de vagas de que dispõe para o alojamento dos cavalos,

bem como o custo das mesmas. A ocupação das boxes será por ordem de inscrição. Também deverá indicar os prazos de inscrição dentro dos quais se compromete a proporcionar alojamento em boxes para os cavalos.

808.4 – O Ante-Programa será emitido no formato digital recomendado e deverá dar entrada na FEP em suporte informático, para aprovação e/ou eventual revisão, com um mínimo de duas semanas de antecedência da data do fecho da Competição. A Comissão Organizadora deverá também indicar os seguintes oficiais e técnicos:

808.4.1 – Diretor de Prova;

808.4.2 – Júri de Terreno: para julgar a Prova e estabelecer a classificação;

808.4.3 – Comissão de Recurso: para apreciar eventuais recursos das decisões do Júri de Terreno. Será constituído por um Presidente e dois Vogais, apenas obrigatória em Campeonatos Nacionais;

808.4.4 – Comissão Veterinária;

808.4.5 – Equipa Veterinária de Tratamento: apenas obrigatória nos CEN, devendo ser assegurada pela Comissão Veterinária nos CER e CEP;

808.4.6 – Delegado Técnico: este delegado ou delegados são exclusivamente nomeados pela FEP;

808.4.7 – Comissário Chefe: apenas obrigatório nos CEN;

808.4.8 – Serviços médicos e de ambulâncias;

808.4.9 – Ferrador;

808.4.10 – Outros elementos não essenciais, mas que a Comissão Organizadora tenha decidido nomear, tais como:

– Júri de Honra;

– Presidente da Competição;

– Outros.

Artº 809 – Traje

809.1 – Em todas as competições é obrigatório o uso de um protetor rígido de cabeça (toque), devidamente ajustado.

809.2 – Por razões de segurança o concorrente deve utilizar calçado com saltos com pelo menos 12 mm. Se o concorrente levar calçado desportivo sem salto, deve usar estribos fechados ou de segurança.

809.3 – O atleta deverá envergar um traje que lhe proporcione conforto durante longas horas a cavalo, seja sóbrio e que não seja desprestigiante para a imagem desta disciplina equestre. Recomenda-se o uso do seguinte traje, sendo obrigatório nos Campeonatos:

- Calça de montar e botas altas, ou;
- Calça de montar com polainas, ou meias altas, com botins ou calçado desportivo;
- Para tempo instável pode-se adicionar vestuário adequado.

Artº 810 – Equipamentos e Arreios

810.1 – Em princípio, não há restrições quanto a equipamentos e arreios, mas tudo deve estar em bom estado e devidamente ajustado ao cavalo. Todo o tipo de rédeas e/ou gamarras que limitem o movimento natural do cavalo são proibidas.

810.2 – Sempre que se tenha especificado no regulamento particular, poder-se-á exigir algum equipamento especial de segurança.

810.3 – Nas Competições Nacionais de velocidade livre é absolutamente proibido o uso de “stick”, bem como quaisquer tipos de esporas e/ou de esporins durante toda a prova. Nas Competições de Velocidade Controlada é autorizado o uso de “stick” regulamentar (até 75 cm).

810.4 – É proibido, todo o equipamento que, de alguma forma, possa ser utilizado para pressionar de forma excessiva o cavalo, ou que lhe possa provocar dor, como por exemplo rédeas longas, “choques eléctricos”, etc.

810.5 – O uso de telefones móveis e equipamentos GPS são permitidos. Outros equipamentos de comunicação, carecem de aprovação prévia pelo Júri de Terreno.

Artº 811 – Crueldade

811.1 - Qualquer acto ou série de actos que, na opinião do Júri de Terreno, possam claramente e sem qualquer dúvida, ser considerados cruéis, são punidos com desclassificação e reportados à FEP.

811.2 - Os relatórios respeitantes a estes actos, devem ser acompanhados, sempre que possível, pela assinatura e morada de duas testemunhas oculares que os tenham presenciado. Os relatórios devem ser enviados ao Júri de Terreno ou ao Secretariado da Comissão Organizadora, o mais breve possível. Compete ao Júri de Terreno decidir, após análise do relatório, instaurar processo ou desclassificar de imediato o concorrente da Competição.

Artº 812 – Peso

812.1 – Nas Competições de Velocidade Controlada, não é obrigatório peso mínimo para os atletas.

812.2 – Nas Competições de categoria 3*, é obrigatório o peso mínimo de 75 kg, conforme definido no programa aprovado na FEP. Nas restantes Competições de 1* e 2* o peso mínimo é opcional. Nas restantes Competições não haverá peso mínimo.

812.3 - O Ante-Programa e o Programa devem mencionar o peso mínimo exigido e definir claramente o método de pesagem.

812.4 – Nas Competições em que é exigido peso mínimo, o controlo de peso deve ser efetuado antes da partida, aleatoriamente durante a prova e no final.

812.5 - Os atletas devem ser pesados desprovidos de qualquer equipamento e também com todo o equipamento a utilizar durante a prova (excluindo a embocadura) de modo a alcançar o peso mínimo requerido. Não será incluído neste valor o peso de materiais e/ou substâncias passíveis de alteração de massa durante a competição.

812.6 – Nas Competições Nacionais, a Comissão Organizadora deve estar equipada de forma a permitir o controlo do peso antes e depois da Competição, bem como quando e onde o Júri de Terreno o entender efetuar.

Artº 813 – Classificação

813.1 – Competições de Velocidade Controlada:

813.1.1 – Individual: a classificação será estabelecida pela velocidade, sendo vencedor o conjunto que mais se aproximar da velocidade máxima estabelecida. Em caso de igualdade será vencedor o cavalo que primeiro se apresente na Grelha Veterinária e se continuarem empatados desempatará a condição física.

Se a velocidade máxima ou mínima se afastar do intervalo da velocidade óptima mais do que 0,5 km/h, o conjunto é excluído. No caso de exceder a velocidade máxima permitida, mas dentro do intervalo de 0,5 km/h, o conjunto

será penalizado com o dobro do valor do excedente. Por exemplo: se a velocidade máxima de uma determinada prova for de 14 km/h, e a velocidade do concorrente de 14,3 km/h, será considerada uma velocidade com uma penalização de 0,6 km/h, totalizando uma velocidade final de 13,4 km/h.

A velocidade será arredondada ao centésimo, para baixo ou para cima conforme a casa das centésimas for inferior a cinco ou igual ou superior a cinco. Se a velocidade determinada for de 16,004 km/h será arredondada para 16,00 km/h. Se for 15,995 km/h será arredondada para 16,0 km/h.

813.1.2 – Equipas: a classificação por equipas será atribuída de acordo com a classificação dos três melhores conjuntos da equipa.

813.1.3 – Empates: em caso de empate será vencedor o concorrente cujo cavalo apresente melhor condição física.

813.1.4 – Nos últimos 2 km é proibido parar ou inverter a marcha, com o objetivo de baixar a média.

813.2 – Competições Nacionais (CEN):

813.2.1 – Individual: em todas as Competições, será vencedor aquele concorrente que termine no menor tempo. Para todas as Competições Nacionais (CEN 1*, 2* ou 3*) a classificação na Prova é função do tempo gasto até que o concorrente cruze a linha de meta final. O tempo é contado em segundos certos, contando as frações de segundo como o segundo que se segue.

813.2.2 – Equipas: a equipa que tenha obtido o menor tempo, após somar os seus três melhores resultados, classifica-se em primeiro lugar. Em caso de empate, será vencedora a equipa cujo terceiro elemento tenha obtido o menor tempo.

813.2.3 – Empate: em todas as Competições Nacionais (CEN 1*, 2* ou 3*), quando dois ou mais participantes terminam com o mesmo tempo, serão classificados segundo a sua passagem pela linha de chegada. Se continuarem em iguais condições, desempatará a condição física, caso seja solicitado o desempate pelos concorrentes. Se o empate se mantiver serão classificados ex-aequo. Nos Campeonatos Nacionais, não haverá empates, sendo a decisão do Júri de Terreno, relativa á ordem de passagem na linha da meta, soberana.

813.3 – Desclassificado, eliminado e retirado.

813.3.1 – Desclassificado: ocorre quando um concorrente é penalizado pelo JT e é excluído da competição por violação das regras dos regulamentos Geral, de Raides e Veterinário FEI em vigor e do Programa da Prova.

813.3.2 – Eliminado: resulta quando o concorrente é excluído da competição por não passar com sucesso os exames veterinários, não cumprir os tempos limites pré definidos, ou não completar o percurso.

813.3.3 – Retirado: quando um concorrente voluntariamente se retira da competição, mas apenas pode ser considerado voluntário e Retirado quando: o concorrente completou todas as fases até esse ponto; o concorrente completou a fase mais recente e passou em todos os aspetos da inspeção veterinária da respetiva fase, incluindo, re-exames obrigatórios ou facultativos.

813.3.4 – Todos os cavalos excluídos da competição, voluntariamente ou não devem ser apresentados na inspeção veterinária dentro de 30 min após terem sido excluídos. Se a exclusão ocorrer durante o percurso o cavalo tem de ser inspecionado por um membro da equipa veterinária assim que regressar para o local principal da prova e o veterinário fará um relatório do estado do cavalo, **ou** pode ser observado no percurso pelo veterinário de tratamento e comunicado de imediato ao Presidente do Júri tal como à Comissão Veterinária. O não cumprimento deste artigo representa um cartão amarelo e o impedimento do cavalo participar em provas por um período de 60 dias.

813.3.5 – Tabela de Códigos de Estatuto

C	Classificado
NC	Não Classificado
EL	Eliminado
RET	Retirado
NP	Não Partiu
LA	Claudicação
ME	Metabólico
METR	Metabólico com Tratamento

Capítulo II

Definição das Competições de Endurance

Artº 814 – Categorias de Competições de Endurance

814.1– Raides de Velocidade Controlada

814.1.1 – Competições de Endurance Regionais (CER)

Nas Competições de Endurance Regionais a FEP tendo em conta o desenvolvimento e crescimento da modalidade, reserva o direito de aprovar outras distâncias ou combinações entre distâncias e dias, desde que exista concordância com a Comissão Técnica da disciplina.

814.1.2 – Competições de Endurance de Promoção (CEP)

Nos Raides de Velocidade Controlada é fixada uma velocidade ótima, devendo haver pelo menos uma Grelha Veterinária em cada 20 a 30 km, exceto nas Competições de 80 km, onde a primeira fase pode ter 40 km, mediante aprovação da FEP. O tempo final é o tempo de passagem da linha de meta.

Concursos	CER	CEP
Distância	20 a 39 km (a)	40 a 80 km (a)
Velocidade km/h	8 a 16 km/h (b)	8 a 16 km/h (b)
Pulsações máx./min.	64	64
Tempo Recup.Fases	20 Minutos	20 Minutos
Tempo Recup.Final	20 Minutos	20 Minutos

- (a) Pode haver na distância uma tolerância de 2 km em cada uma das categorias.
(b) Consoante a dificuldade do percurso.

O intervalo de velocidade pode ser alterado, para menos, pela CO, de acordo com o tipo de percurso e sua dificuldade.

814.2 – Competições de Endurance Nacionais (CEN)

Os Raides Nacionais são designados por CEN (Competição de Endurance Nacional). São Raides de Velocidade Livre, devendo haver pelo menos uma Grelha Veterinária em cada 40 km. O tempo final é o tempo de passagem da linha de meta. Estes Raides dividem-se, de acordo com o seu grau de dificuldade, em três categorias:

Para provas que se realizem em apenas um dia:

	CEN 1* 80 a 119 km	CEN 2* 120 a 139 km	CEN 3* 140 a 160 km
Velocidade Mínima	12 km/h	12 km/h	12 km/h
bpm Máx./ Minuto	64	64	64
Tempo Recup. Fases	20 Minutos	20 Minutos	20 Minutos
Tempo Recup. Final	30 Minutos	30 Minutos	30 Minutos

Para provas que se realizem em dois ou mais dias:

	CEN 2* 70 a 89 km por dia em 2 dias	CEN 3* 90 a 100 km por dia em 2 dias e 70 a 80 km por dia em 3 dias ou mais
Velocidade Mínima	12 km/h	12 km/h
bpm Máx./ Minuto	64	64
Tempo Recup. Fases	20 Minutos	20 Minutos
Tempo Recup. Final	30 Minutos	30 Minutos

814.2.1 – O número máximo de batimentos cardíacos por minuto dos cavalos concorrentes pode ser reduzido, antes, ou durante uma prova, se na opinião do Presidente da Comissão Veterinária, em consulta com o Presidente do Júri de Terreno e do Delegado Técnico existir perigo para a segurança dos cavalos.

Artº 815 – Elegibilidade de Atletas e Cavalos

815.1 – Os Raides de Velocidade Controlada (CER e CEP) estão abertos a todos os Concorrentes com idade de Iniciados, Juvenis e com mais idade. Qualquer pessoa, no ano que complete 14 anos de idade, pode participar em todas as provas Nacionais de Raides (CEN), como individual ou como membro de uma equipa.

815.2 – Cavalos:

815.2.1 – Os cavalos têm de ter pelo menos 4 anos de idade para poderem participar e se classificar em provas regionais (CER) com distância máxima de 20 km.

815.2.2 – Os cavalos têm de ter pelo menos 5 anos de idade para poderem participar e se classificar em Competições Regionais (CER) com distância superior a 20 km e Competições de Promoção (CEP).

815.2.3 – Para participar numa Competição Nacional 1* e 2* os cavalos têm de ter pelo menos 6 anos de idade.

815.2.4 – Para participar numa Competição Nacional 3* os cavalos têm de ter pelo menos 7 anos de idade.

815.3 – Descanso obrigatório para os cavalos:

815.3.1 – Após competir num CEP/CEN/CEI, o cavalo tem de ter um período de repouso obrigatório, como definido a seguir, antes de estar novamente apto a competir, de acordo com o Artigo 815.3 do Regulamento de Raides FEI e FEI Endurance Rules – Notes for Guidance e suas atualizações.

Distância Percorrida e Períodos de Repouso Obrigatório:

- da Partida até **46 Km**: 5 dias de repouso (apenas se retirados);
- de **46 a 86 km**: 12 dias de repouso;
- de **86 a 126 km**: 19 dias de repouso;
- de **126 a 146 km**: 26 dias de repouso;
- mais de **146 km** : 33 dias de repouso.

815.3.2 – Tempo de repouso obrigatório prolongado na sequência de tratamento invasivo

Tratamento invasivo tem como definição: Qualquer tratamento que envolva a punção ou incisão da pele, a inserção de qualquer instrumento ou material estranho ao corpo é considerado invasivo. Exceções à regra são a administração de eletrólitos por via oral ou acupuntura. Cavalos que apresentem condição metabólica que não permita a sua classificação e em caso de não serem tratados possam comprometer ou ameaçar o bem-estar animal, encontram-se numa situação que requer tratamento invasivo.

815.3.2.1 – O tempo de repouso obrigatório será prolongado na sequência de tratamento invasivo, de acordo com Artigo 815.3 do Regulamento de Raides FEI e FEI Endurance Rules – Notes for Guidance e suas atualizações.

815.3.3 – Tempo de repouso obrigatório prolongado na sequência de trote irregular

815.3.3.1 – O tempo de repouso obrigatório será prolongado na sequência de eliminação por trote irregular, de acordo com Artigo 815.3 do Regulamento de Raides FEI e FEI Endurance Rules – Notes for Guidance e suas atualizações.

815.3.4 – No final da prova, é da responsabilidade do chefe da Equipa Veterinária e do veterinário de tratamento, a revisão, caso a caso, de todos os cavalos tratados, e a sua classificação como tratamento invasivo imediato com repouso obrigatório ou tratamento autorizado.

815.3.5 – A Comissão Técnica da FEP pode decidir criar um regulamento suplementar para contemplar diferentes períodos de repouso obrigatório para cavalos que sofram constantes eliminações por razões metabólicas ao longo do tempo.

815.3.6 – Se um cavalo não respeitar o seu tempo de repouso obrigatório entre provas, ficará suspenso por 2 meses adicionais ao tempo de repouso que já lhe tinha sido atribuído.

Para atletas e/ ou proprietários que repitam estas situações com os seus cavalos, a Comissão Técnica da FEP pode aplicar sanções mais graves.

Se um cavalo não for apresentado na última inspeção, o atleta ficará suspenso 2 meses.

Se um atleta tiver um comportamento menos correto para qualquer agente ligado ao evento, como por exemplo, outros atletas, oficiais, público, jornalistas, etc, ficará suspenso 2 meses.

815.3.7 – Se durante um período de 12 meses um atleta for responsável pela segunda lesão catastrófica, será suspenso de forma automática por um período de 6 meses.

Lesão Catastrófica é definida por qualquer lesão não obstante a causa, na opinião da Comissão Veterinária exija eutanásia imediata ou morte do cavalo durante a prova.

Artº 816 – Processo de Qualificação e Certificação de Capacidade

816.1 – Qualificação de Competições de Promoção/ Entrada numa prova FEI:

Para que um atleta ou cavalo poder participar numa prova FEI pela primeira vez, é obrigatório o preenchimento do Anexo II deste Regulamento e sua validação pela FEP.

816.1.1 – Os Cavalos devem, completar com sucesso, pelo menos, 2 Competições de Promoção (CEP) com distância mínima de 40 km e máxima de 60 km e 2 Competições de Promoção (CEP) com distância mínima de 80 km, pela ordem referida. Para estarem aptos a competir num CEI 1*, os cavalos, deverão obter toda esta fase de qualificação num período de 24 meses e mínimo de 12 meses, sendo que este período se refere ao número de meses desde o primeiro até ao último CEP qualificativo, de acordo com o anteriormente descrito. Uma vez completada a qualificação de cavalos novos, um cavalo é elegível durante 24 meses para se classificar num CEI 1*, caso contrário, o cavalo terá que recomeçar toda a fase de qualificação de cavalos novos. **Depois do processo de qualificação estar concluído é válido por um período de 24 meses.**

816.1.2 – Os Atletas devem, completar com sucesso, pelo menos, 2 Competições de Promoção (CEP) com distância mínima de 40 km e máxima de 60 km e 2 Competições de Promoção (CEP) com distância mínima de 80 km, pela ordem referida. Para estarem aptos a competir num CEI 1*, os atletas, deverão obter toda esta fase de qualificação num período máximo de 24 meses e mínimo de 6 meses, sendo que este período se refere ao número de meses desde o primeiro até ao último CEP qualificativo, de acordo com o anteriormente descrito. **O atleta depois de completar a sua qualificação tem de realizar pelo menos 1 CEI 1* nos 24 meses seguintes, caso contrário terá de iniciar todo o processo de qualificação.**

816.1.3 – Cavalos com 8 ou mais anos podem obter qualificação desde que cumpram 240 Km num máximo de três provas e num período máximo de 36 meses.

816.2 – Qualificação de Competições Nacionais:

816.2.1 – Cavalos e atletas, não necessariamente como um conjunto, devem completar um CEN 1* para poderem competir num CEN 2* e completarem um CEN 2* para poderem participar num CEN 3*.

816.2.2 – A progressão/ manutenção de qualificações nas categorias dos Competições de Endurance Internacionais deve respeitar o definido no Regulamento FEI em vigor e, salvo qualquer disposição FEI, um cavalo/ atleta nunca baixará da qualificação base de CEI 1*.

816.2.3 – A qualificação para os cavalos, ao nível de Competições Nacionais, será válida por um período de 24 meses. Se, um cavalo não conseguir completar o nível seguinte, para o qual já está qualificado dentro desse período, necessitará de se requalificar para esse nível antes de poder progredir, no entanto, a nível nacional um cavalo nunca baixará da qualificação base CEN 1*, salvo qualquer requisito extraordinário FEI.

816.2.4 – A qualificação de cavalos e atletas que entrem nas categorias FEI, deverá respeitar as disposições do Artigo 816 do Regulamento FEI desta disciplina e respetivas FEI Endurance Rules – Notes for Guidance e suas atualizações.

816.2.5 – Todo o progresso de qualificação, quer de promoção, quer de estrelas, será da responsabilidade do atleta/ proprietário.

Artº 817 – Qualificação de Atletas

817.1 – A Qualificação dos atletas, em Competições Nacionais, será vitalícia.

817.2 – A Qualificação dos atletas, em Competições Internacionais, será definida pelo Regulamento FEI para a disciplina.

Artº 818 – Inscrições

818.1 – O número de conjuntos que podem participar no evento deve estar de acordo com o programa da prova, devendo ser ilimitado nas provas CER e CEP.

818.2 – Será aplicado o disposto para este fim no Regulamento Geral da FEP.

818.3 – Nos Raides, nenhum atleta, poderá participar com mais de um cavalo, exceto nos Raides de Longa Duração, onde esta situação estará prevista no Programa do Raide em causa, devidamente aprovado pela FEP.

818.4 - As inscrições de cavalos e atletas em CER serão efetuadas diretamente para a Comissão Organizadora. As inscrições em CEP e CEN e CEI's realizados em Portugal devem ser efetuadas no site da Federação Equestre Portuguesa em www.fep.pt . As inscrições em Competições de Endurance Internacionais (CEI's), no estrangeiro, serão efetuadas em impresso próprio junto da Federação Equestre Portuguesa, com a antecedência prevista para o efeito pelas Comissões Organizadoras, aprovadas no Programa FEI.

818.4.1 – A inscrição de cavalos e atletas tem que ser efetuada com um prazo limite de 8 dias de antecedência da data de realização da prova sob pena de agravamento da taxa de inscrição em 50% do valor desta.

818.5 – Salvo se especificado em contrário no Programa das Competições, os Raides estão abertos a todo o animal que caiba dentro da classificação *Genus Equus*.

818.6 – Todos os cavalos e atletas inscritos numa Competição de Endurance devem possuir a seguinte documentação:

818.6.1 – Nos CER os atletas são obrigados a terem a licença anual da FEP válida como Principiante ou Praticante, tendo o cavalo obrigatoriamente associado um livro de vacinas atualizado. Estas provas de iniciação, destinam-se a promover a modalidade e os conjuntos que nelas participam não obtêm mínimos qualificativos.

818.6.2 – Nos CEP entre 40 e 79 Km o registo na FEP dos cavalos é obrigatório, bem como a licença de praticante válida, para os atletas.

818.6.3 – Nos CEP 80 Km e CEN, é obrigatório a licença FEP do corrente ano dos cavalos, bem como a licença de competição dos atletas atualizada.

818.6.4 – Em todos os CEP e CEN os cavalos devem possuir um Documento de Identificação do Registo Nacional de Equinos SNC, aprovado pela Federação Equestre Portuguesa, ou um Passaporte Oficial da FEI, ou um documento aprovado pela Federação do País de origem do cavalo.

818.6.5 – Em todas as Competições os cavalos terão que ter certificado atualizado de Vacina contra Influenza.

Artº 819 – Declaração de Participante - CEN

819.1 – Nos CEN os atletas podem ter um cavalo de reserva, de acordo com a capacidade de alojamento da Comissão Organizadora, descrita nos programas das provas. Este cavalo de reserva será igualmente inscrito no nome do atleta e pagará uma segunda taxa de inscrição, de acordo com o definido no Programa da Competição.

819.1.1 – Na inspeção preliminar ambos os cavalos devem ser examinados. Caso um cavalo esteja inscrito, com mais que um atleta na mesma competição, apenas realizará um único exame veterinário preliminar.

819.1.2 – Imediatamente após o final do exame preliminar, os atletas com cavalos de reserva/ atletas inscritos com o mesmo cavalo, devem declarar ao Presidente de Júri, que cavalo compete com cada atleta.

819.1.3 – Cada atleta é responsável por garantir a segurança, supervisão, tratamento e alimentação, de qualquer cavalo de reserva que não compete, durante toda a competição.

Capítulo III

Inspeções, Exames e Controlo de Medicamentos

Artº 820 – Controlo Veterinário

820.1 – A comissão veterinária tem controlo absoluto de todos os aspetos inerentes ao bem-estar dos cavalos.

820.2 – Aplica-se em todas as Competições de Endurance disputados em Portugal, o Regulamento Veterinário da FEI vigente à data do Competição.

820.3 – As diversas inspeções e exames exigidos pelo presente regulamento têm como objetivo salvaguardar a saúde e o bem-estar do cavalo durante a competição.

820.4 – A decisão tomada pelo Júri de Terreno, precedida de uma recomendação dos Veterinários Oficiais é soberana e definitiva, não havendo possibilidade de recurso. Contudo, o Júri de Terreno deve justificar a eliminação de qualquer cavalo.

820.5 – Em caso de morte de um cavalo, por qualquer razão, durante o período de realização de uma Competição de Endurance, o Júri de Terreno deverá enviar um relatório a FEP.

820.6 – Em caso de morte de um cavalo, por qualquer razão, após a prova e durante um período de 7 dias, deve a FEP averiguar o sucedido e elaborar um relatório, com o apoio do Delegado Técnico FEP e Presidente da Comissão Veterinária.

820.7 – Somente constarão da lista dos resultados finais da Competição, os cavalos aprovados em todas as inspeções e exames veterinários.

820.8 – Depois de cada prova devem ser registados no passaporte ou documento de identificação: a distância percorrida, motivo de eliminação, tratamentos realizados, períodos de repouso obrigatório ou outros comentários que tenham como finalidade a proteção do bem-estar e segurança do cavalo em futuras competições. Apenas o presidente da comissão veterinária e o presidente do Júri podem fazer tais registos nos livros oficiais.

820.9 – Todas as informações relevantes tiradas no decorrer das inspeções e exames veterinários oficiais deverão ser registadas numa ficha individual de

cada cavalo, devendo estar disponível em cada inspeção ou exame realizado *a posteriori*. Estes registos devem ser mantidos em duplicado. Os concorrentes estão autorizados a verificar a ficha veterinária respeitante ao seu cavalo, imediatamente após cada inspeção ou exame veterinário. As fichas veterinárias poderão ser entregues aos atletas na cerimónia de entrega de prémios. As fichas dos cavalos que tenham necessitado de tratamento invasivo imediato devem ser retidas pela comissão veterinária e enviadas à FEP com a descrição do tratamento aplicado.

820.10 – O tempo de chegada à grelha veterinária deverá ser anotado e o cavalo deverá apresentar-se à inspeção veterinária dentro do tempo limite de tempo de recuperação específico previsto no Programa da Competição. Os concorrentes devem apresentar os seus cavalos na inspeção veterinária assim que considerem que estes estão em condições para tal. Este tempo será registado na ficha de tempos, começando aí a contar o tempo de paragem obrigatória. Podem entrar na grelha veterinária com cada cavalo, no máximo três pessoas identificadas, e cabe ao Júri de Terreno alterar esse número, sendo esta alteração anunciada previamente.

Depois da entrada na área de inspeção veterinária, o concorrente ou groom deve dirigir-se ao Veterinário que lhe for indicado, a passo e sem fazer paragens.

820.11 – Durante este período, o cavalo poderá ser examinado mais do que uma vez, desde que a comissão veterinária assim o entenda e desde que o tempo disponível o permita. Contudo, e antes de terminado o período de recuperação do cavalo, deverá ter recuperado a frequência cardíaca e estabilizado o metabolismo e andamentos, caso contrário será eliminado.

820.12 – O Delegado Técnico ou, na sua ausência, o Júri de Terreno com a Comissão Veterinária, poderão alterar a duração dos tempos das paragens obrigatórias, por motivos de más condições atmosféricas ou por outras razões consideradas de força maior. Estas alterações deverão ser anunciadas a todos os concorrentes, antes do início da respetiva fase.

Sempre que estiver em causa o bem estar animal, o Delegado Técnico em conjunto com a comissão Veterinária e Júri de Terreno podem alterar alguns parâmetros como: reduzir a frequência cardíaca máxima, reduzir o tempo de apresentação e aumentar o tempo de descanso.

Qualquer alteração nos procedimentos da inspeção veterinária deve ser anunciada previamente à competição, pelo Presidente de Júri, ou por publicação no programa.

820.13 – Estas inspeções de frequência cardíaca, estabilidade metabólica e andamentos devem ser realizadas ao mesmo tempo e o cavalo deverá apresentar os critérios mínimos para a categoria (estrelas) da prova.

820.14 – Nas Competições de Endurance CEN 1* e CEN 2*, os cavalos participantes devem permanecer no recinto da Competição, de modo a que

possam ser observados pelos Veterinários, pelo menos durante as 2 horas seguintes à chegada, sob pena de desclassificação.

820.15 – Em todas as provas de 160 km num único dia, ou de uma média de 100km em 2 ou mais dias, todos os cavalos em prova devem permanecer nas boxes do recinto da prova, sob supervisão veterinária, por um determinado período de tempo, estabelecido pela comissão veterinária.

820.16 – Considera-se igualmente motivo de desclassificação qualquer tratamento veterinário não autorizado, durante as duas horas subsequentes ao fim da prova.

820.17 – A Comissão Organizadora, o Presidente da Comissão Veterinária e o Presidente de Júri, devem providenciar as condições necessárias ao correto tratamento dos cavalos e assegurar a presença de uma Equipa /Veterinário de Tratamento no local da prova.

Art.º 821 – Inspeções e Exames Veterinários das Montadas

821.1 – Primeiro exame veterinário:

821.1.1 – O primeiro exame terá lugar, logo que possível após a chegada do cavalo.

821.1.2 – O exame será efetuado por um Veterinário qualificado, designado pelo Júri de Terreno.

821.1.3 – O objetivo inicial é o de, apurar a identidade dos cavalos (passaportes e documentos de registo, etc.), e de seguida controlar o seu estado de saúde. Todos os casos que suscitem dúvidas deverão ser comunicados ao Júri de Terreno, no momento da chegada e nunca depois de uma hora antes da primeira inspeção.

821.2 – Exame Veterinário Preliminar

821.2.1 – Nos CER, CEP e CEN poderá ser feita em conjunto com a primeira inspeção. O exame preliminar, deverá ter lugar, para as Competições Nacionais (CEN), se possível, um dia antes do início da Competição e deverá ser efetuado por uma Comissão Veterinária, em colaboração com o Júri de Terreno. Nos Raides de velocidade controlada este pode ser efetuado no próprio dia. Será conduzido de acordo com o protocolo de todas as inspeções (Frequência cardíaca, Respiração, peristaltismo, metabolismo e andamentos).

821.2.2 – Não existem diferenças nos critérios veterinários na avaliação dos cavalos em todas as inspeções, sendo aplicados os mesmos critérios em todas elas.

821.2.3 – As áreas de inspeção devem ter um ambiente calmo, em respeito aos atletas e cavalos sob stress de competição, sendo o Júri de Terreno e stewards os responsáveis por manter este ambiente.

Os atletas e grooms devem respeitar as mesmas regras. Desta forma, não será aceitável qualquer tentativa de atrasar ou interferir na correta apresentação do cavalo. A FEP poderá, sempre que necessário, providenciar uma lista de comportamentos proibidos, sob pena de desclassificação ou outra ação disciplinar. Contudo esta lista não deve ser exaustiva e o bom senso do Presidente de Júri e Comissários deve prevalecer.

821.2.4 – Reinspeções Obrigatórias: a Comissão Veterinária, em consonância com o Júri de Terreno, deve estabelecer em que Grelhas Veterinárias será requerida a apresentação dos cavalos para uma inspeção extraordinária obrigatória, não antes de 15 minutos antes da hora de partida para a próxima fase.

821.2.5 – Reinspeções Requeridas: o Veterinário examinador pode pedir ao atleta para apresentar o seu cavalo para reinspeção, durante o período de repouso e não antes de 15 minutos da hora de partida para a fase seguinte, sempre que o Veterinário, após passar o cavalo, tenha dúvidas no que respeita à continuidade da sua estabilidade metabólica e motora.

821.2.6 – Inspeção na grelha veterinária: primeira inspeção obrigatória do cavalo no fim de cada fase

821.2.7 – Reinspeções de frequência cardíaca: se durante a inspeção veterinária a frequência cardíaca estiver mais elevada que a estipulada para essa inspeção, o cavalo poderá ser apresentado uma segunda vez, dentro do tempo permitido previsto.

821.2.8 – Frequência cardíaca: deve seguir o protocolo previsto no regulamento da FEI, quer seja utilizado o método de estetoscópio ou o método eletrónico. Os cavalos que apresentem frequência cardíaca anormalmente elevada serão eliminados.

Qualquer movimento cardíaco anormal será registado na ficha veterinária. Para um cavalo ser eliminado por frequência cardíaca será necessário um segundo Veterinário confirmar, imediatamente após a primeira contagem/ medição, que a frequência está acima da permitida 64bpm ou como definida no programa.

821.2.9 – Alterações na frequência respiratória ou alterações respiratórias que comprometam a segurança do cavalo em prova serão motivo de eliminação. Qualquer movimento respiratório anormal deverá ser registado na ficha veterinária do cavalo.

821.2.10 – Estado geral e metabolismo: será examinada a temperatura, bem como o estado das mucosas. Os cavalos em condições físicas precárias ou com temperaturas elevadas serão eliminados. O estado metabólico será avaliado e registado nos parâmetros que indiquem que o cavalo está apto para

continuar em prova, incluindo (membranas mucosas, tempo de repleção capilar, hidratação, motilidade intestinal, “teste de Ridgway” e atitude). A eliminação por motivos metabólicos, lesões de tecidos moles e por outros motivos requerem uma votação por um painel de 3 Veterinários que votarão secretamente e de forma independente, sendo a decisão final o resultado da maioria votada.

821.2.11 – Andamentos irregulares: os cavalos que apresentem uma certa irregularidade de movimentos, suscetível de causar dor ou de ameaçar o futuro atlético do cavalo, serão eliminados na primeira inspeção ou na última, ou em qualquer inspeção que decorra durante a competição. Os cavalos devem ser trotados com uma rédea solta e em piso que a Comissão Veterinária julgue próprio para o efeito. O piso deve ter uma superfície firme e plana. Em caso de dúvida deve-se proceder à repetição do trote sob a observação de três membros desta Comissão, que votarão de modo independente e sem troca de impressões, sendo a decisão final resultado da maioria votada.

821.2.11.1 – Qualquer um dos 3 Veterinários pode pedir um segundo trote antes de votar, caso deseje, dando ao cavalo e atleta o benefício da dúvida para a sua continuação em prova. Esse pedido deve ser transmitido ao membro do Júri presente, o qual pedirá para que o cavalo seja novamente trotado. A última decisão, com base na maioria dos votos será a final.

821.2.11.2 – Contudo, se o painel continuar sem conseguir concluir baseado nas três tentativas (primeira pelo examinador inicial e 2 pelo painel), tanto por má apresentação como por desacordo dos critérios veterinários, o cavalo será eliminado.

821.2.11.3 – Qualquer particularidade encontrada no andamento do cavalo deverá ser registada na ficha de veterinária desse cavalo.

821.2.12 – Chagas, feridas e lacerações: todos os sinais de chagas, feridas e lacerações e feridas encontradas nos cavalos, sobre os membros e no corpo, bem como as feridas causadas pelas cilhas e arreios deverão ser registadas. Se a participação ou a continuação na competição provocar o agravamento de quaisquer tipos de ferida, o cavalo será eliminado.

821.2.13 – Estado dos membros e ferração: deverão ser observados e registados o estado dos membros, bem como a ferração.

Os cavalos que estão ferrados na primeira inspeção poderão passar a meta sem uma ou mais ferraduras. São permitidos equiboots e palmilhas. Contudo, em todos os casos, as condições dos cascos que afetem a capacidade atlética do cavalo ou lhe provoquem dor, comprometendo a sua continuação em prova, serão motivo de eliminação.

Os cavalos podem competir sem ferraduras mas, se ferrados, devem ser corretamente ferrados devendo as ferraduras estar em boas condições para a competição.

821.3 – Inspeção final: nesta inspeção o primeiro trote deverá ser efetuado perante um painel de 3 Veterinários. Um dos membros do painel poderá pedir para ver o cavalo trotar apenas mais uma vez antes da votação final. Na inspeção final, após o cavalo passar a meta, apenas é permitida uma apresentação, que tem de ser feita dentro do tempo permitido estabelecido.

821.3.1 – Para serem qualificados para apresentação à comissão veterinária na inspeção final, os cavalos devem ter uma frequência cardíaca inferior a 64 batimentos por minuto (dentro do tempo máximo de recuperação permitido). Os cavalos que não apresentarem estes requisitos não serão classificados mas terão igualmente de ser apresentados no Controlo Veterinário, para inspeção.

821.3.2 – Em todos os casos a frequência cardíaca, deve ser tomada até ao limite do período de recuperação mencionado no Programa da Competição, devendo ser anotado no verbete veterinário.

821.3.3 – Esta inspeção determina se, o cavalo se encontra ainda, em estado de ser montado após um período normal de repouso e deve incluir o mesmo controlo realizado nas outras inspeções realizadas ao longo da Competição. Cada cavalo é analisado de acordo com as informações constantes na sua ficha veterinária.

821.4 – Outras inspeções: podem ser efetuadas pelo Júri de Terreno ou pelos Veterinários Oficiais, sempre que estas julguem necessárias e em qualquer momento da competição.

Artº 822 – Prémio para a Melhor Condição Física

822.1 – As Comissões Organizadoras podem atribuir prémios para a Melhor Condição Física dos cavalos. A finalidade deste prémio é distinguir o cavalo que termine a competição e se classifique entre os melhores cavalos (no máximo entre os primeiros dez cavalos). Um cavalo apenas pode ser candidato ao prémio de melhor condição física se terminar com sucesso a competição dentro de um tempo de prova que esteja dentro de uma percentagem adicional ao tempo do vencedor, percentagem esta que deverá ser decidida pelo Júri de Terreno.

822.2 – Os cavalos candidatos a este prémio são considerados em competição até ao final da cerimónia de entrega deste mesmo prémio.

822.3 – Os concorrentes ou proprietários não são obrigados a candidatar o seu cavalo ao prémio da melhor condição física.

822.4 – O formulário do Anexo III deve ser usado para estabelecer a condição física dos cavalos concorrentes a este prémio.

822.5 – Recomenda-se que todos os candidatos ao prémio de melhor condição física estejam sujeitos ao programa de controlo de medicação.

Artº 823 – Tratamento veterinário / Medicação durante a prova

823.1 – Nenhum tratamento veterinário pode ser administrado a um cavalo durante a competição, sem aprovação escrita da Comissão Veterinária. Qualquer tratamento autorizado não afeta a classificação do cavalo.

Capítulo IV

Oficiais para Provas de Raides de Endurance

Artº 824 – Deveres dos Oficiais

824.1 – Júri de Terreno

824.1.1 – O Júri de Terreno controlará todas as disposições tomadas pela Comissão Organizadora nos temas a julgar, os Controlos Veterinários e a Cronometragem da Competição.

824.1.2 – A Comissão Organizadora assegurará a existência de outros Oficiais, Comissários e Veterinários, mas será sempre o Júri de Terreno quem detém o controlo absoluto da Competição.

824.1.3 – Em situações de abuso do cavalo, conduta incorreta, condução perigosa, incumprimento da obrigatoriedade de uso de protetor rígido da cabeça (toque) e incumprimento grave das regras do desporto, o Presidente do Júri de Terreno, ou Comissário Chefe, ou o Delegado Técnico FEP, devem aplicar ao cavaleiro/ pessoa responsável o cartão de aviso amarelo (Anexo IV). A acumulação de 2 cartões amarelos conduzirá à imediata suspensão por um período de 2 meses.

824.1.4 – Em cada dois anos, os Júris de Terreno devem atuar como Júri FEP/ FEI e/ou Delegado Técnico FEP/ FEI e/ou Comissário Chefe FEP/ FEI, em, pelo menos, 3 eventos FEP/ FEI. O não cumprimento deste requisito implicará a aprovação em curso FEP de atualização regulamentar em cada 2 anos, para manutenção na lista FEP.

824.2 – Delegado Técnico FEP

824.2.1 – Este delegado ou delegados são exclusivamente nomeados pela FEP.

824.2.2 – O Delegado Técnico, deve em colaboração com a Comissão Organizadora verificar e aprovar o traçado do percurso com a devida

antecedência. Em Competições de 2* e 3*, o Delegado Técnico deve participar na elaboração do traçado da prova.

824.2.3 – O Delegado Técnico aprovará os dispositivos técnicos e administrativos para a Competição. Controlará as listas de inscrições, os exames e inspeções veterinárias dos cavalos, o alojamento dos cavalos e Comissários da Competição.

824.2.4 – Supervisionará a Reunião Prévia ou *Briefing* a direção de todo o pessoal técnico e estudará todos os possíveis problemas, informará e aconselhará o Júri de Terreno em todas as decisões que tenha que tomar.

824.2.5 – A autoridade do Delegado Técnico é absoluta até que tenha comunicado ao Júri de Terreno a sua conformidade com toda a preparação da Competição.

824.2.6 – Caso este seja suficientemente qualificado, pode acumular o exercício de Delegado Técnico com o cargo de Vogal de Júri de Terreno em todas as Competições Nacionais de Categoria 3* ou inferior.

824.2.7 – Terminada a Competição, e no prazo máximo dos oito dias, o Delegado Técnico deverá remeter à FEP toda a documentação sobre o mesmo.

824.2.8 – Em situações de abuso do cavalo, conduta incorreta, condução perigosa, incumprimento da obrigatoriedade de uso de protetor rígido da cabeça (toque) e incumprimento grave das regras do desporto, o Presidente do Júri de Terreno, ou Comissário Chefe, ou o Delegado Técnico FEP, devem aplicar ao cavaleiro/ pessoa responsável o cartão de aviso amarelo (Anexo IV). A acumulação de 2 cartões amarelos conduzirá à imediata suspensão por um período de 2 meses.

824.2.9 – Em cada dois anos, os Delegados Técnicos FEP devem atuar como Delegado Técnico FEP/ FEI e/ou Júri de Terreno FEP/ FEI e/ou Comissário Chefe FEP/ FEI, em, pelo menos, 3 eventos FEP/ FEI. O não cumprimento deste requisito implicará a aprovação em curso FEP de atualização regulamentar em cada 2 anos, para manutenção na lista FEP.

824.3 – Comissão Veterinária

824.3.1 – Tem o controlo sobre tudo o que esteja relacionado com a saúde e com o bem-estar dos cavalos. Será aplicado, em todas as Competições de Endurance, o Regulamento Veterinário FEI em vigor.

824.3.2 – O Presidente da Comissão Veterinária, deve ser consultado pela Comissão Organizadora e pelo Delegado Técnico, o mais cedo possível no que respeita ao planeamento das distâncias das fases, na organização das Grelhas Veterinárias e a outros assuntos referentes à seguranças dos cavalos.

824.3.3 - Em cada dois anos, os Veterinários devem atuar como veterinário FEP/ FEI em pelo menos, 3 eventos FEP/FEI. O não cumprimento deste requisito implicará a aprovação em curso FEP de atualização regulamentar em cada 2 anos, para manutenção na lista FEP.

824.4 – Comissário Chefe

824.4.1 – É obrigatória a presença de um Comissário Chefe nos CEN. Relativamente aos CEP e CER, sempre que não existir um Comissário Chefe, as suas funções são automaticamente transferidas para o Presidente do Júri de Terreno.

824.4.2 – É responsável pela organização dos Comissários, ao longo de todo o Concurso.

824.4.3 – Deve garantir que as condições e segurança das cavaliças sejam as adequadas para o nível do Concurso e de que tenha um número suficiente de comissários em cada Grelha Veterinária.

824.4.4 – Assistirá a Comissão Organizadora, o Júri de Terreno e o Delegado Técnico e conduzirá todas as cerimónias e formalidades da Competição de Endurance, tais como: inspeções e exames veterinários, cerimónias de abertura e encerramento, bem como de qualquer outra função de organização da Competição.

824.4.5 – O Comissário Chefe é o responsável de toda a segurança e bem-estar dos participantes na Prova. Deve estar em contato direto com o Presidente do Júri, com o Delegado Técnico e com o Presidente da Equipa Veterinária.

824.4.6 – Em situações de abuso do cavalo, conduta incorreta, condução perigosa, incumprimento da obrigatoriedade de uso de protetor rígido da cabeça (toque) e incumprimento grave das regras do desporto, o Presidente do Júri de Terreno, ou Comissário Chefe, ou o Delegado Técnico FEP, devem aplicar ao cavaleiro/ pessoa responsável o cartão de aviso amarelo. A acumulação de 2 cartões amarelos conduzirá à imediata suspensão por um período de 2 meses.

824.4.7 – Em cada dois anos, os Comissários Chefe FEP, **Comissários e Candidatos a Comissários** devem atuar como **Assistente de Comissário**, Comissário Chefe FEP/ FEI e/ou Júri de Terreno FEP/ FEI e/ou Delegado Técnico FEP/ FEI, em, pelo menos, 3 eventos FEP/ FEI. O não cumprimento deste requisito implicará a aprovação em curso FEP de atualização regulamentar em cada 2 anos, para manutenção na lista FEP.

824.4.8 – De acordo com o Artigo 64º do Regulamento Geral da FEP, a FEP manterá atualizada uma lista de Comissários Nacionais (Comissários Nível II) e uma lista de Candidatos a Comissários Nacionais (Comissários Nível I).

824.4.9 – Os Candidatos a Comissários Nacionais deverão ser propostos pela Direção da FEP, sob consulta do Comissário Chefe Nacional da Disciplina e frequentar com aptidão um curso FEP de Candidato a Comissário Nacional (Comissário Nível I).

824.4.10 – Os Comissários Nacionais deverão ser propostos pela Direção da FEP, sob consulta do Comissário Chefe Nacional da Disciplina e devem ter exercido as funções de Candidato a Comissário Nacional (Comissário Nível I) durante, pelo menos dois anos, cumprir o previsto no Artigo 824.4.7 e frequentar com aptidão um curso FEP de Comissário Nacional (Comissário Nível II).

824.4.11 – Os Comissários Internacionais deverão ser propostos pela Direção da FEP, sob consulta do Comissário Chefe Nacional da Disciplina e devem ter exercido as funções de Comissário Nacional (Comissário Nível II) durante, pelo menos dois anos, cumprir o previsto no Artigo 824.4.7 e frequentar com aptidão um curso FEI.

824.4.12 – A promoção de Comissários Internacionais será proposta pela Direção da FEP, sob consulta do Comissário Chefe Nacional da Disciplina.

Artº 825 – Oficiais Necessários para Provas de Endurance FEP

825.1 – Raides de Velocidade Controlada

825.1.1 – CER e CEP (até 40 km)

825.1.1.1 – Nestes Raides o Júri de Terreno será constituído por um Presidente, escolhido da lista da FEP/ FEI de Juízes ou Candidatos a Juízes e 2 vogais indicados pela Comissão Organizadora, preferencialmente pertencentes, no mínimo, à lista FEP de Candidatos a Juízes.

825.1.1.2 – A Comissão Veterinária é constituída pelo mínimo de três membros, devendo o Presidente e um dos Vogais serem escolhidos de entre a lista da FEP/ FEI.

825.1.2 – CEP (entre 40 e 80 km)

825.1.2.1 – Nestes Raides o Júri de Terreno será constituído por um Presidente, escolhido da lista da FEP/ FEI de Juízes e 2 vogais que pertencem, no mínimo, à lista FEP de Candidatos a Juízes.

825.1.2.2 – A Comissão Veterinária é constituída pelo mínimo de três membros, devendo o Presidente ser escolhido da lista FEP/FEI e 2 Vogais serem escolhidos, como mínimo, da lista da FEP de Candidatos a Veterinários Nacionais.

825.2 – CEN 1*,2* e 3*

825.2.1 – Nestes Raides o Júri de Terreno será constituído por 1 Presidente, escolhido da lista da FEP/ FEI de Juízes e 2 vogais, em que pertencem, no mínimo, à lista FEP de Candidatos a Juízes.

825.2.2 – A Comissão Veterinária é constituída pelo mínimo de 3 membros, devendo o Presidente ser escolhido da lista FEP/FEI e 2 Vogais serem escolhidos, como mínimo, da lista da FEP de Candidatos a Veterinários Nacionais. Deve haver um mínimo de 1 Veterinário por cada 20 cavalos.

825.2.3 – Nas provas de 1*, 2* e 3*, deve haver um mínimo de 1 Veterinário de Tratamento, por cada 50 cavalos. Nos CER e CEP o tratamento será assegurado pela Comissão Veterinária.

825.2.4 – O Comissário Chefe deve ser escolhido da lista de Comissários da FEP (Nível II) e nomeado pela Comissão Organizadora, sendo obrigatório nos CEN. Os Assistentes de Comissário devem ser escolhidos da lista de Comissários da FEP (Nível II), ou da lista de Candidatos a Comissário da FEP (também designada lista de Comissários Nível I).

825.2.5 – O Júri de Recurso não é obrigatório, exceto nos Campeonatos Nacionais.

Capítulo V

Prémios e Cerimónias de Entrega de Prémios

Artº 826 – Prémios

826.1 – Os prémios a atribuir poderão ser em dinheiro, em taças, objetos de arte ou em diferentes espécies.

826.2 – Deverão ser estabelecidos os seguintes critérios:

826.3 – Os prémios anunciados, nunca menos de cinco, deverão ser totalmente distribuídos salvo se, os concorrentes que terminaram a Prova forem menos que o número de prémios anunciados.

826.4 – O valor do primeiro prémio pecuniário não deve exceder 1/3 do valor da totalidade dos prémios anunciados no programa para aquela Competição.

826.5 – O valor do último prémio pecuniário não deve ser inferior ao dobro da inscrição.

826.6 – Os laços são considerados prémios de participação.

826.7 – Nas Competições em que não existem prémios pecuniários devem existir outra espécie de prémios.

826.8 – Deve existir um prémio suplementar no valor do dobro da inscrição, por cada grupo de quatro concorrentes classificados.

826.9 – Deve ser dado um prémio a todos os atletas que terminem a prova com sucesso.

Artº 827 – Cerimónias de Entrega de Prémios

827.1 – A Comissão Veterinária pode vetar a participação dos cavalos não aptos para participar nas cerimónias de entrega de prémios. Sendo de sua total responsabilidade a eleição do cavalo com Melhor Condição Física.

Capítulo VI ***Direitos de Calendarização e Taxas***

Artº 828 – Direitos de Calendarização

828.1 – O direito de calendarização de uma Competição será estipulado pela FEP.

828.2 – O direito de calendarização de Competições Internacionais será estipulado pela FEI.

Artº 829 – Taxas

829.1 – As Comissões Organizadoras de Competições de Raides pagarão à FEP uma taxa estipulada por esta Federação.

829.2 – A taxa a pagar à FEI pelas Comissões Organizadoras de Competições de Raides Internacionais é estipulada pela FEI.

Capítulo VII ***Diversos***

Artº 830 – Abertura e Fecho do percurso

830.1 – Antes do início de cada fase o Delegado Técnico, um membro do Júri, ou um Comissário por este designado, deverá percorrer a fase para verificar

qualquer anomalia no percurso ou na sua sinalização. Se possível este delegado deverá estar munido de um meio de comunicação para avisar o Júri e a Organização de qualquer anomalia encontrada.

830.2 – Após a saída do último concorrente para a fase, um delegado do Júri deverá fechar o percurso, com a função de fiscalizar a fase e solicitar assistência para os concorrentes que dela necessitem, pelo que se possível deverá estar munido de um meio de comunicação.

830.3 – O delegado que fecha o percurso não deverá ultrapassar nenhum concorrente a não ser em caso de paragem do mesmo e depois de se ter assegurado das suas necessidades.

830.4 – Nenhuma viatura ou membro da equipa de apoio de qualquer concorrente poderá ultrapassar o delegado do Júri que fecha o percurso, sob pena de desclassificação do concorrente que pretende apoiar.

Art.º 831 – Disposições Finais

831.1 – Todos os casos omissos neste Regulamento devem ser resolvidos na base dos textos dos Regulamentos Geral da FEP, e dos Regulamentos Veterinário e de Raides de Endurance da FEI.

Capítulo VIII ***Organização de Raides***

Art.º 832 – Quanto às Obrigações das Organizações de Competições de Endurance

832.1 – Proporem as datas das Competições que pretendem organizar com a antecedência estipulada.

832.2 – As organizações que pretendam organizar uma Competição Nacional ou Internacional deverão solicitar à Federação, com devido tempo, a inspeção do percurso, locais para o Controlo Veterinário e instalações para os cavalos. Os Júris e Equipas Veterinárias deverão ser formados por elementos que constem das listas da FEP.

832.3 – Submeterem à apreciação da Federação Equestre Portuguesa, os programas das Competições que pretendem organizar, em duplicado, com pelo menos 4 semanas de antecedência da data do fecho das inscrições, a fim de obter a sua aprovação pela Federação e/ou eventual revisão. Os programas

deverão indicar os elementos ou comissões necessárias ao funcionamento da Competição.

832.4 – Submeter qualquer modificação para aprovação da Federação não mais tarde que 2 semanas antes da realização da prova.

832.5 – Enviar à Federação os resultados do Raide dentro de 8 dias a seguir à Competição.

832.6 – Designar ou contratar uma Equipa de Cronometragem, competente, para a cronometragem da Competição.

832.7 – Organizar e fornecer a documentação necessária ao Júri, Equipa Veterinária, Equipa de Cronometragem e Concorrentes, designadamente:

832.7.1 – Programa da Competição;

832.7.2 – Mapas do percurso e *road book's* para os pontos de assistência;

832.7.3 – Listas de concorrentes com nomes de atletas e cavalos;

832.7.4 – Fichas de Controlo Veterinário para uso da Equipa Veterinária;

832.7.5 – Ficha de cronometragem dos concorrentes.

Capítulo IX

Campeonatos Nacionais

Artº 833 – Campeonatos

833.1 – Os Campeonatos disputam-se numa só Competição, de velocidade livre, em que será cumprido o disposto no Regulamento Nacional de Resistência Equestre.

833.2 – O Campeonato Nacional está aberto às equipas e atletas representantes dos diferentes Sócios Ordinários da FEP.

833.3 – As equipas podem ser formadas por três ou quatro atletas. Para que se possa disputar a classificação por equipas será necessário que concorram, pelo menos, três equipas pertencentes a diferentes clubes.

833.4 – O Campeonato de Seniores decorrerá numa prova de 160 km organizada para o efeito.

833.5 – O Campeonato de Juniores e Jovens Atletas decorrerá numa prova de 120 km organizada para o efeito.

833.6 – Poderão ser organizados anualmente outros Campeonatos Nacionais de outras Categorias por proposta da Federação Equestre Portuguesa.

833.7 – No caso de um clube não ter número suficiente de atletas para formar uma equipa, poderá inscrever representantes apenas a título individual.

Artº 834 – Atribuição de Campeonatos

834.1 - A organização dos Campeonatos Nacionais cabe à FEP. Esta poderá contudo, delegar em entidades de reconhecida experiência e competência.

834.2 - As datas, locais e programas dos Campeonatos devem ser propostos à FEP, tendo em atenção o tempo necessário à sua aprovação e à preparação dos cavalos.

Artº 835 – Prémios

835.1 - Nos Campeonatos Nacionais além de outros prémios em espécie que possa haver, deverão haver medalhas para as três primeiras equipas e para os três primeiros classificados individuais

1º Classificado – Tipo Ouro

2º Classificado – Tipo Prata

3º Classificado – Tipo Bronze

Capítulo X ***Ranking Nacional***

Artº 836 – Ranking Nacional

836.1 – A FEP organizará anualmente o Ranking para os Atletas e para os Cavalos.

836.2 – Serão pontuáveis as Competições Nacionais e Internacionais realizados em Portugal incluídos até 31 de Janeiro de cada ano no Calendário Nacional Oficial da FEP e que tenham pelo menos 4 atletas. Todas as Competições calendarizadas após este período, não são pontuáveis para o Ranking Nacional quer de Atletas, quer de Cavalos.

836.3 – As Competições calendarizadas até 31 de Janeiro de cada ano que, por motivos extraordinários aceites pela Comissão Técnica, tenham que alterar o local ou data do evento, não podem antecipar, ou atrasar a data em mais do que 15 dias relativamente à data do Calendário Nacional Oficial. Em qualquer situação de alteração, a Comissão Organizadora tem que se manter comum.

836.4 – Nos CEI's realizados em Portugal contará apenas a classificação dos concorrentes nacionais para a classificação geral, para a atribuição de pontos para o ranking. Nos CEI's e CEN's com o mesmo número de Km e que se realizam simultaneamente, a classificação será conjunta e será organizada de acordo com os tempos realizados.

836.5 – Aos três primeiros classificados serão atribuídos Troféus da FEP.

836.6 – Para este Ranking, apenas são pontuáveis os cavalos e atletas inscritos na FEP.

836.7 - Será utilizado o seguinte Sistema de Pontos:

836.7.1 - Pontos por Categoria / Classificação

Classif	3*	2*	1*	Classif	3*	2*	1*
1º	100	70	40	22º	30	14	2
2º	90	62	35	23º	28	12	1
3º	84	57	32	24º	26	10	-
4º	80	54	30	25º	24	9	-
5º	77	51	28	26º	22	8	-
6º	74	48	26	27º	20	7	-
7º	71	45	24	28º	18	6	-
8º	68	42	22	29º	16	5	-
9º	65	40	20	30º	14	4	-
10º	62	38	18	31º	12	3	-
11º	59	36	16	32º	10	2	-
12º	56	34	14	33º	9	1	-
13º	53	32	12	34º	8	-	-
14º	50	30	10	35º	7	-	-
15º	47	28	9	36º	6	-	-
16º	44	26	8	37º	5	-	-
17º	41	24	7	38º	4	-	-
18º	38	22	6	39º	3	-	-
19º	36	20	5	40º	2	-	-
20º	34	18	4	41º	1	-	-
21º	32	16	3	42º	-	-	-

836.7.2 - Poderão existir classificações *ex-aequo*.

836.7.3 - Pontos Suplementares por cavalo/atleta classificados

836.7.4 - O vencedor recebe um total de pontos que correspondem ao número de cavalos/atletas classificados (máximo 20 pontos). O segundo, um ponto menos. O terceiro, um ponto menos do que o segundo, etc. Os concorrentes classificados para além do 20º lugar receberão um ponto.

Anexo I

Outros Aspetos sobre Organização e Desenvolvimento de Competições

1 – Seguros: Todas as Competições de Endurance que se celebrem em território nacional deverão ter um Seguro de Responsabilidade Civil.

2 – Inspeções e Exames das Montadas:

a) No Programa da Competição, deverá ser indicado o limite máximo de pulsações por minuto e o tempo máximo de apresentação ao Controlo Veterinário de acordo com a categoria da Competição de Endurance. Não obstante, o Presidente do Júri, de acordo com a Comissão Veterinária, poderá baixar o número máximo de pulsações estabelecido no Programa, bem como modificar o tempo máximo de apresentação ao Controlo Veterinário, se assim o aconselharem as condições climáticas e/ou características do percurso.

b) Caso tenha sido anunciado no Programa e posteriormente autorizado pelo Júri de Terreno, o rastreio da frequência cardíaca pode ser efetuado por meio electrónico através do uso de pulsómetros, ligado a um relógio medidor, podendo estar ligados a painéis, caso existam, visíveis pelos concorrentes e público em geral. Em caso de utilização destes aparelhos, a leitura do valor indicado pelo pulsómetro será a título informativo para o concorrente, mas poderá ser válido para rejeitar o cavalo se cumprir o seguinte protocolo de medição:

– Os pulsómetros e os relógios medidores utilizados deverão ser de e para uso exclusivo dos Oficiais da Competição de Endurance;

– O relógio medidor deverá ser ligado ao pulsómetro pelo Júri de Terreno;

– A medição deverá durar um minuto como máximo;

– Se, durante o minuto, todos os registos forem superiores ao estabelecido como limite na Prova em questão, será rejeitado o seu acesso ao Controlo Veterinário.

O uso do pulsómetro jamais substituirá a auscultação dos cavalos para determinar a qualidade do batimento cardíaco.

O controlo dos pulsómetros estará sempre sob a jurisdição do Júri de Terreno, podendo este realizar quantos controlos considerar necessários, e inclusivamente retirá-los.

3 – Atribuição do Prémio de “Melhor Condição Física”

A Comissão Veterinária tem a total responsabilidade da eleição do cavalo com “Melhor Condição Física”. O Presidente da Equipa Veterinária, como porta-voz, proclamará o cavalo vencedor.

Só poderão concorrer a este prémio os cavalos que cumpram as seguintes condições:

- a)** Classificarem-se entre os dez primeiros.
- b)** Não exceder em mais do 10 % o tempo do primeiro classificado.

A candidatura ao prémio da melhor condição física não é obrigatória.

Anexo II



FEDERAÇÃO
EQUESTRE
PORTUGUESA

PEDIDO DE INSCRIÇÃO

FEI

1) Identificação do Cavaleiro que solicita a Inscrição

	Nome	Número da Licença FEP
CAVALEIRO		

2) Identificação da montada que solicita a Inscrição

	Nome	Número da Licença FEP
MONTADA		

3) Identificação da(s) Qualificações Necessária (s) para a Presente Inscrição

Conjunto	Concurso	Data	Distância	Resultado		
	Local/País			Média	Tempo total	Class.
CAVALEIRO						
MONTADA						

DATA	ASSINATURA

Enviar por e-mail para:

violante.lebre@fep.pt

Só serão aceites resultados validados pela Federação

Anexo III

Formulário para Prémio de Melhor Condição Física

Competição:		Local:	
C. Organizadora		Data:	
Cavalo:		Distância:	
Atleta:		Nº. Dorsal:	

Avaliação Metabólica

1. Tempo de Recuperação

Tempo de Recuperação na:		*Média do Tempo de Recup. em Minutos	Pontos
GV1		de 01 min a 04 min	10
GV2		de 05 min a 09 min	8
GV3		de 10 min a 14 min	6
GV4		de 15 min a 19 min	4
GV5		de 15 min a 24 min	2
GV6		de 25 min a 28 min	1
Média*		Pontos 1	

2. Frequência Cardíaca

Diferencial na leitura de BPM antes e depois do trote ("Teste de Ridgway")		*Média da Diferença	Pontos
GV		0 - 0	10
GV		1 - 2	8
GV		3 - 4	6
GV		5 - 6	4
Média*		Pontos 2	

3. Outros parâmetros

Elasticidade Cutânea		Repleção Capilar		Mucosas		Mov. Peristálticos	
Segundos	Pontos	Segundos	Pontos	Avaliação	Pontos	Avaliação	Pontos
1	10	1 - 2	10	A	10	Normal	10
2	7,5	2 - 3	7,5	B	7,5	Suave	7,5
3	5	3 - 4	5	C	5	Moderada	5
4	2,5	4 - 5	2,5	D	2,5	Acentuada	2,5
Total de Pontos 3 (media dos 4 parâmetros acima)							

4. Lesões

Lesões	(1) Provocada por Equipamentos	(2) Membros	(3) Boca	
Sem Lesões	10	10	10	
Lesões Suaves	7,5	7,5	7,5	
Lesões Moderadas	5	5	5	
Lesões Acentuadas	Excluído	Excluído	Excluído	
			Pontos 4	

5. ANDAMENTOS / BIOMECÂNICA

Sem Alterações Biomecânicas	Ausência de Claudicação / Assimétrica	Claudicação	
10	4	Excluído	
			Pontos 5

6. Qualidade de Movimentos

1. Atitude (Estado Geral)		10	8	6	4	
2. Ação (Impulsão, Ritmo)		10	8	6	4	
Total (1+2)/2			Pontos 6			

7. Bónus de Tempo

Diferença de tempo do 1º ao 10º em min.		
Adicione 1 min para garantir que o 10º class. Tem 1 ponto	1	
Total de diferença de pontos de tempo		
Tempo de diferença do 1º para este cavalo(em min)	-	
Pontos de Tempo para este cavalo		
Dividir por 10% do total de diferença de pontos	Pontos 7	

Assinatura dos Membros do Júri de Terreno

Cálculo Final	
Pontos 1	
Pontos 2	
Pontos 3	
Pontos 4	
Pontos 5	
Pontos 6	
Pontos 7	
TOTAL:	

Adaptado de Documento elaborado pelo Departamento Veterinário da UAE Equestrian Racing Federation.

Anexo IV
Formulário de Cartão de Aviso Amarelo



FEDERAÇÃO
EQUESTRE
PORTUGUESA

CARTÃO AMARELO

Concurso:	
Data:	

Atleta / Pessoa Responsável:

Nome:	
FEP ID:	

Ofensa:

	Abuso do Cavalo
	Comportamento incorreto
	Condução da montada de forma perigosa
	Não utilização de protetor rígido da cabeça
	Desrespeito pelas regras do desporto

Assinatura do Oficial FEP:

Assinatura do Atleta / Pessoa Responsável:

Anexo V

Formulário de Pedido de Inscrição



FEDERAÇÃO
EQUESTRE
PORTUGUESA

PEDIDO DE INSCRIÇÃO

FEI

1) Identificação do Cavaleiro que solicita a Inscrição

	Nome	Número da Licença FEP
CAVALEIRO		

2) Identificação da montada que solicita a Inscrição

	Nome	Número da Licença FEP
MONTADA		

3) Identificação da(s) Qualificações Necessária (s) para a Presente Inscrição

Conjunto	Concurso Local/País	Data	Distância	Resultado		
				Média	Tempo total	Class.
CAVALEIRO						
MONTADA						

DATA	ASSINATURA

Enviar por e-mail para:

frandrade@fep.pt

Só serão aceites resultados validados pela Federação